



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Bom Jesus da Penha, abrangendo a sede municipal.

- Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pelos funcionários da prefeitura Municipal com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 3421 habitantes, sendo o índice de atendimento de 97,39% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são: agricultura e pecuária leiteira e há uma tendência de crescimento na direção sudoeste.



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 97%. As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de manilhas cerâmicas com diâmetro de 150 mm, numa extensão aproximada de 18.610 m. Foram implantadas ao longo de 25 anos. Esta rede coletora lança o esgoto inatura em vários pontos dos Mananciais superficiais que margeiam a cidade que são o Rio São João e Ribeirão Quitéria. Foi implantada um ETE composta de tanque séptico e filtro anaeróbio para atendimento a 130 residências o efluente é lançado no ribeirão Quitéria.

As principais deficiências são:

- Redes coletoras subdimensionadas
- Inexistência de poço luminar
- Falta de interceptores
- Inexistência de tratamento

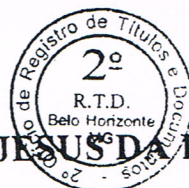


3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto aos funcionários da Prefeitura Municipal, foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Bom Jesus da Penha o IDH-Longevidade é 36,2%. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH que é de 0,745.

1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto Secretaria Municipal de saúde indicam um baixo número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a 100% da população da Sede Municipal pelos próximos 30 anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 100% da população da Sede Municipal até o ano de 2037, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

- Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- **Freqüência de análise da qualidade da água**

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída;

- **Qualidade físico-química da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- **Qualidade microbiológica da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

- **Índice de perdas do sistema**

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

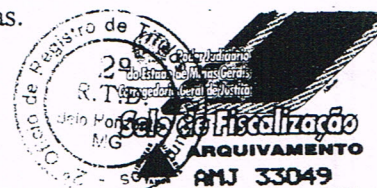
7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações específicas de proteção e preservação da nascente do Ribeirão Quitéria e Rio São João que margeiam a sede municipal. Para isto, será exigida a manutenção da cobertura vegetal de no mínimo 100 m ao longo do entorno deste manancial e principalmente de suas nascentes. Esta mesma providência valerá para a proteção de outros mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação. A fiscalização das atividades de empresas mineradoras deverá ser intensificada de modo a prevenir erosões, assoreamento ou acidente ambiental. Tais ações visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

Como não existe Plano Diretor, é de extrema relevância a observação das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano:

- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 5 anos ou sempre que se fizer necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Bom Jesus da Penha, abrangendo a sede municipal.

- Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pelos funcionários da prefeitura Municipal com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

2.1 Sistema de Abastecimento de Água

2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui uma população estimada em 3421 habitantes, sendo o índice de atendimento de 97,39% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são: agricultura e pecuária leiteira e há uma tendência de crescimento na direção sudoeste.



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA-MG em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos. Todos os bairros localizados na sede urbana são 100% abastecidos, não havendo problema de intermitência.

O sistema de abastecimento de água utiliza o manancial subterrâneo como sua fonte de produção sendo a captação através 03 poços profundos denominados C01, C02 e C04. O recalque do PC01 até a Estação de Tratamento é feito através de tubulação em RVC JE DN 100 mm e extensão de 633 m. O PC02 utiliza tubos de PVC JE DN 75 mm e 87 m de comprimento. O PC04 também utiliza o mesmo tipo de material e diâmetro do PC01 e extensão de. A ETA é do tipo simplificada ou seja existe apenas um tanque de contato onde é feito a dosagem de flúor e cloro. Este sistema é utilizado devido à água do manancial ter baixa turbidez. de vidro com capacidade para 33 l/s. A água destes poços (10 l/s) é lançada diretamente no tanque de contato da ETA onde recebe o Flúor e cloro para desinfecção. A vazão distribuída total é de 10 l/s, com tempo médio de funcionamento de 13:23 horas/dia. Da ETA a água é recalçada através de 2 conjuntos moto bomba, sendo um reserva, com potencia de 10cv aos reservatórios em concreto armado (RI (32 m³ e RII - 100 m³) localizados na área do escritório local. O abastecimento do setor localizados em cotas média e baixa da sede municipal é feito por estes reservatórios e para abastecer o setor de cotas altas da cidade, é feito o recalque da água do RII - (100 m³) através de 2 conjuntos moto bomba sendo um reserva com potencia de 2 cv até 2 reservatórios elevados (RIII - 13 m³ concreto armado) e (RIV - 50 m³ - metálico). O volume total de reservação é de 195 m³. A distribuição é feita utilizando tubos de PVC com diâmetros variando de DN 32, 50, 75 e 100 mm e comprimento total de 13980 m (IBO/IBG 03/2008).

Principais deficiências:

As principais deficiências são:

- Perfurar poço reserva para o sistema
- setorização da distribuição
- Implantação de reservação



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 97%. As redes coletoras são, em sua maioria, constituídas de manilhas cerâmicas com diâmetro de 150 mm, numa extensão aproximada de 18.610 m. Foram implantadas ao longo de 25 anos. Esta rede coletora lança o esgoto inatura em vários pontos dos Mananciais superficiais que margeiam a cidade que são o Rio São João e Ribeirão Quitéria. Foi implantada um ETE composta de tanque séptico e filtro anaeróbio para atendimento a 130 residências o efluente é lançado no ribeirão Quitéria.

As principais deficiências são:

- Redes coletoras subdimensionadas
- Inexistência de poço luminar
- Falta de interceptores
- Inexistência de tratamento



3 IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto aos funcionários da Prefeitura Municipal, foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Bom Jesus da Penha o IDH-Longevidade é 36,2%. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH que é de 0,745.

1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto Secretaria Municipal de saúde indicam um baixo número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica.

4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a 100% da população da Sede Municipal pelos próximos 30 anos;
- Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a no mínimo 100% da população da Sede Municipal até o ano de 2037, em etapas definidas conforme o índice de adesão ao serviço;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

5 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

- Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

- Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;
- Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas;

- Proteção e conservação de Mananciais

- Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

6 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- **Freqüência de análise da qualidade da água**

Objetivo: atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída;

- **Qualidade físico-química da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;

- **Qualidade microbiológica da água distribuída**

Objetivo: mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;

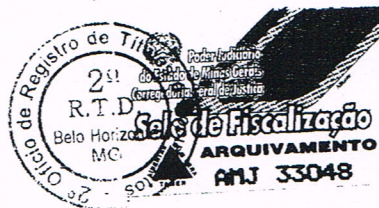
- **Índice de perdas do sistema**

Objetivo: mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;

- **Atendimento a solicitações de serviços**

Objetivo: mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.

- **Análise da qualidade da água dos mananciais**



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Objetivo: mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

7 INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

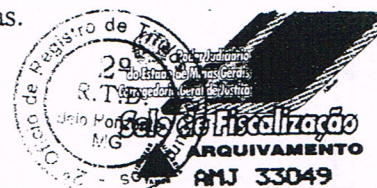
7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

Como não existem planos de manejo das bacias hidrográficas, este Plano Municipal de Saneamento procurou contemplar algumas ações específicas de proteção e preservação da nascente do Ribeirão Quitéria e Rio São João que margeiam a sede municipal. Para isto, será exigida a manutenção da cobertura vegetal de no mínimo 100 m ao longo do entorno deste manancial e principalmente de suas nascentes. Esta mesma providência valerá para a proteção de outros mananciais existentes de forma a evitar a sua degradação. A fiscalização das atividades de empresas mineradoras deverá ser intensificada de modo a prevenir erosões, assoreamento ou acidente ambiental. Tais ações visando garantir um esquema mínimo de segurança no abastecimento de água à população. Estas ações deverão ser mantidas até que sejam constituídos os Comitês de Bacias Hidrográficas locais, fórum adequado para discussão de um planejamento sobre a utilização sustentável dos recursos hídricos no âmbito dessas bacias.

7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município

Como não existe Plano Diretor, é de extrema relevância a observação das seguintes diretrizes nas ações do executivo municipal para o alcance dos objetivos deste Plano:

- Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;
- Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;



1029281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;

Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

8 REVISÕES

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 5 anos ou sempre que se fizer necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 979/2008

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de novembro 2008.

Júnior de Paula Rodrigues

Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

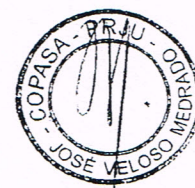
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CONSIDERANDO:

- A competência comum do Estado de Minas Gerais e do Município de Bom Jesus da Penha para a promoção de programas de melhorias das condições de saneamento básico, conforme disposto no art.23, IX da Constituição da República de 1988 e no art.11, IX da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989;
- que na formulação de políticas de saneamento básico, assim como em sua execução, é imprescindível a participação do Sistema Único de Saúde – SUS, do qual fazem parte órgãos e instituições públicas do Estado de Minas Gerais e do Município de Bom Jesus da Penha (art.200, IV, da CR/1988, art.4º da Lei Federal nº 8.080/1990, art.186, parágrafo único, inciso I e art.190, IV da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989);
- As seguintes disposições legais: art. 241 da Constituição da República de 1988; art.14, §12 e art.181, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; art.8º da Lei Federal nº 11.445/2007; art.13 da Lei Federal n.º 11.107/2005; art.4º, II e art.5º da Lei Estadual nº 11.720/1994.



Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal





O **Estado de Minas Gerais**, neste ato representado por seu Governador Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, e o **Município de Bom Jesus da Penha - MG**, neste ato representado por seu Prefeito Adênio Siqueira Danziger, autorizado pela Lei Municipal nº 944/2008, de 06 de março de 2008, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

O presente Convênio de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Único. No intuito de viabilizar a execução do objeto deste convênio, o Município delega ao **ESTADO**, pelo prazo de duração deste instrumento, a organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes do art.8º da Lei nº 11.445/2007.

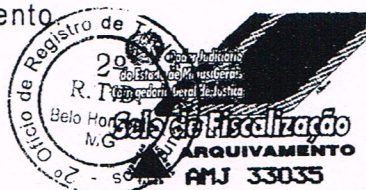
CLÁUSULA SEGUNDA: da organização

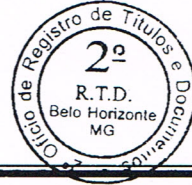
O **ESTADO**, na organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, deverá observar as diretrizes da Política Estadual e Municipal de Saneamento e as disposições dos Planos Estadual e Municipal de Saneamento

CLÁUSULA TERCEIRA: da regulação

Fica acordado pelos Convenientes que a regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será realizada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, diversa da executora dos serviços,

Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal





devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o Município, nos termos do art.23, §1º da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e do art.31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. Será garantido à entidade reguladora independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo a mesma atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA: da transição

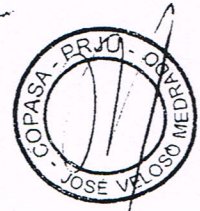
Até a criação da entidade reguladora estadual a que se refere a Cláusula anterior, a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no Município será realizada pela SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.

Parágrafo Primeiro. Na regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a SEDRU – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana desenvolverá as seguintes atividades:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a prestadora dos serviços.



Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal



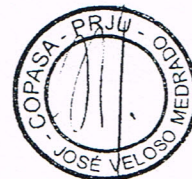


Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário abrangerá o acompanhamento das ações da prestadora dos serviços nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários e se e dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual e Municipal de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
6. acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;
7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.



[Handwritten signature]
Adenic Siqueira Danziger
Prefeito Municipal





1029281

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



5

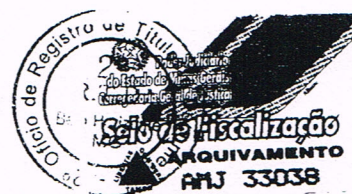
CLÁUSULA QUINTA: da prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Fica acordado pelos Convenientes que a prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação será executada por pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, devendo, para tanto, ser celebrado Contrato de Programa com o Município, nos termos do art.10 da Lei nº 11.445/2007, do art.13 da Lei Federal 11.107/2005 e, no que couber, da Lei Municipal 944/08, contendo, obrigatoriamente, mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

Parágrafo Primeiro. O Município, antes de celebrado o Contrato de Programa, deverá editar Plano Municipal de Saneamento, nos moldes do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, devendo, para tanto, observar as diretrizes estabelecidas na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento.

Parágrafo Segundo: o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários e
4. tratamento e disposição final de esgotos sanitários.



Parágrafo Terceiro: a prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

Parágrafo Quarto: a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no parágrafo segundo implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", a ser previsto no Contrato de Programa,


Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal





objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no município.

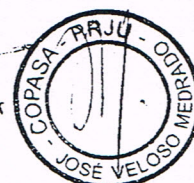
CLÁUSULA SEXTA: das obrigações do MUNICÍPIO



O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. firmar contrato de programa, nos termos do art. 10 da Lei Federal 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005 e cumprindo, no que couber, a Lei Municipal 944/08, com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, escolhida de comum acordo entre os partícipes, através da dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXVI, da Lei 8.666/93;
2. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
3. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
5. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
6. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;

Adenio Siqueira Danziger
 Adenio Siqueira Danziger
 Prefeito Municipal





1029281

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



7

7. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no Município, necessários à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
8. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
9. comunicar ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
10. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.
11. Cumprir, em todos os seus termos, a Lei Municipal 944/08, bem como a legislação estadual e federal aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: das obrigações do ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;
2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma



[Handwritten signature]
Aloenio Siqueira Dantas
Prefeito Municipal
Circular stamp: PRJW - OBRAS DE SANEAMENTO JOSÉ VELOSO MENDONÇA



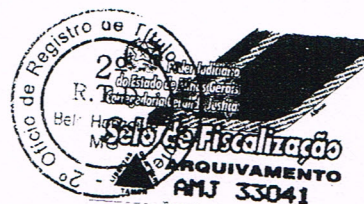
adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário;
7. criar entidade reguladora independente, com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, que fará parte de sua Administração Indireta, para os fins da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: das obrigações comuns

O **MUNICÍPIO** e o **ESTADO** obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponíveis todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;



Adenir Siqueira Danziger
Adenir Siqueira Danziger
Prefeito Municipal





1029281

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



9

5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

CLÁUSULA NONA: da universalização do acesso e tributação municipal

Com vistas a se buscar a universalização do acesso aos serviços objeto deste Convênio de Cooperação (art.2º, I, da Lei Federal nº 11.445/2007), os Convenientes estabelecem que o **MUNICÍPIO** envidará esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal 945/08, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo todo e qualquer tributo ou taxa que venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas, existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços, nos termos de lei específica.

Parágrafo Único. O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder servidões de passagem em áreas de sua propriedade, a título gratuito, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

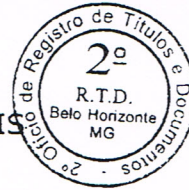
CLÁUSULA DÉCIMA: da vigência

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do encerramento do Convênio de Cooperação

O encerramento deste Convênio de Cooperação dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre

Ademir Siqueira Danziger
Ademir Siqueira Danziger
Prefeito Municipal



os Convenentes. Permanecerão vigentes, contudo, os Contratos de Programa firmados em decorrência deste Convênio de Cooperação, pelo prazo e condições neles estipulados, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: da denúncia e da rescisão

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2009.

Aécio Neves da Cunha
Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adênio Siqueira Danziger
Adênio Siqueira Danziger

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

Adênio Siqueira Danziger
Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal



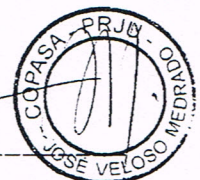
Testemunhas:

I-

[Assinatura]

II-

[Assinatura]



Paula

Lista de presença da 1ª ata de Composição do Comitê de Coordenação e comitê Executivo para o Processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e Plano Municipal de Saneamento Básico.

1. ~~Paula~~
2. Helica Nataly da Silva
3. ~~Paula~~ Dálida Cristina Pires Corrêa
4. ~~Paula~~ Daiane Príncipe Silveira Silva
5. ~~Paula~~ Juara Vanuza Rezende
6. Elaine Aparecida da Silva
7. Rosilson Alves Madeira
8. Paloma Cristina Silveira
9. ~~Odinei~~
10. Milene Tel Pires
11. João da Cunha Lima
12. Bento Heraklino Brenner
13. ~~Paula~~
14. Glória Ap. Pereira.

Handwritten notes in purple ink on the right margin, including the number 14 and some illegible characters.

Ata

1º Ata de composição do comitê de coordenação e comitê Executivo para o processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e Plano Municipal de Saneamento Básico.

No dia 25 de Setembro de 2013, estiveram reunidos às 19:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada a Praça Dom Inácio, 200, centro, os representantes das instituições do Poder público Municipal, o senhor prefeito Adênio Siqueira Danziger, o senhor Vereador Bruno Herculano Brenner, a Sra. Teresinha Candida do Amaral Madeira, a Sra. Tatiana Aparecida Marques Rosa, o Sr. Ronaldo Luiz Negrão, a Sra. Elaine Aparecida Anjo, a Sra. Herice Mataly da Silva, a Sra. Dairane Príncipe Silva Silveira, a Sra. Paloma Cristina Silveira, a Sra. Hebrilce Evangelista Silva Pires, o Sr. Rovilson Alves Madeira, a Sra. Jusçara Vanuza Rezende, o Sr. Fabio da Cunha Diniz, a Sra. Dabida Cristina Correa. Oportunidade onde o Sr. Ronaldo Luiz Negrão explicou a importância da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, suas fases e etapas. Logo em seguida seguiu-se com a votação dos membros para a composição dos comitês de Coordenação e Executivo.

De acordo com o Decreto nº 58 de 26 de Setembro de 2013, seguiu-se o sistema de paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada. Realizada a votação os comitês ficaram compostos da seguinte maneira:

Em tempo compareceu a reunião, o Sr. Luciano Alves da Silva representando a Copasa - Agência de Bom Jesus da Penha. Seguindo, Comitê de Coordenação: Sr. Paloma Cristina Silveira estagiária em Engenharia Ambiental, Sra. Hebrilce

Cunha Diniz secretário de informática, Sra. Daiane Príncipe
 Silva Siqueira secretária de serviço público, Sr. Luciano
 Alves da Silva copista instituição pública.

Comitê Executivo: Sr. Ronaldo Luiz Negão engenheiro coordena-
 dor, Sr. Bruno Herculano Brenner engenheiro Agrônomo, Sra.
 Hérica Nataly da Silva Assistente Social e Pedagógico.

O Sr. Ronaldo Luiz Negão agradeceu a presença de
 todos e informou que a próxima reunião será no
 dia 30 de setembro às 19:00 horas, no prédio da Prefeitura
 Municipal.

Nada mais havendo o que tratar encerrou-se a
 presente reunião e achada de acordo assinou a presen-
 te ata. ~~Paulo~~ ~~Alcides~~ ~~Alfius~~ ~~Paulo~~ ~~Deivis~~
~~Caraco~~ ~~Alcides~~ ~~Alfius~~ ~~Paulo~~ ~~Deivis~~

Handwritten signature

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2013, às 17 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dom Inácio, nº 200, nesta cidade de Bom Jesus da Penha, reuniram-se os membros do Comitê Municipal para o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e Plano Municipal de Saneamento Básico – para organização dos líderes, em equipes, para procederem à visita aos bairros da cidade e interagirem-se com os moradores. As equipes ficaram assim divididas: Centro: Fábio da Cunha Diniz e Helenilce Evangelista Silva Pires; Novo Horizonte: Hérica Nataly da Silva e Ronaldo Luiz Negrão; Nossa Senhora da Penha: Bruno Herculano Brenner e Luciano Alves da Silva; Nossa Senhora Aparecida: Paloma Cristina Silveira e Daiane Príncipe Silva Silveira. Durante as visitas deverão acontecer um diálogo, explicações sobre o que seja o processo de elaboração das políticas públicas de saneamento, e o que cada um pode fazer para contribuir para o bom êxito deste projeto de políticas públicas. A participação de todos é muito importante, e a informação deve estar sempre presente. Agendou-se a data da próxima reunião para 28 de novembro de 2013. Também ficou estabelecido que na próxima reunião haverá a leitura desta ata para aprovação. Sem outro assunto a ser tratado, encerrou-se a reunião e para constar lavrou-se esta ata que lida e achada conforme será assinada por todos. Bom Jesus da Penha, 28 de outubro de 2013.

Handwritten signatures: Fábio da Cunha Diniz, Helenilce Evangelista Silva Pires, Ronaldo Luiz Negrão, Bruno Herculano Brenner, Luciano Alves da Silva, Paloma Cristina Silveira, Daiane Príncipe Silva Silveira.

ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2013, às 17 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dom Inácio, nº 200, nesta cidade de Bom Jesus da Penha, reuniram-se os membros do Comitê Municipal para o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e Plano Municipal de Saneamento Básico – para avaliação e socialização do trabalho realizado pelas equipes, nos diversos bairros da cidade, quando procederam à visita com o objetivo de interagirem-se com os moradores. Durante as visitas foi estabelecido um diálogo, dadas explicações sobre o que é o processo de elaboração das políticas públicas de saneamento, e o que cada um pode fazer para contribuir para o bom êxito deste projeto. Vários temas foram abordados, como coleta de lixo, uso adequado dos recursos hídricos, uso racional da energia elétrica, entre outros. Cada grupo apresentou o relatório de sua visita e falou sobre o que sentiu da população. Uma grande vontade de contribuir para que o projeto caminhe prosperamente. A participação de todos os visitados foi muito positiva, e a equipe mostrou-se bastante motivada. Agendou-se a data da próxima reunião para 23 de dezembro de 2013. Também ficou estabelecido que na próxima reunião haverá a leitura desta ata para aprovação. Sem outro assunto a ser tratado, encerrou-se a reunião e para constar lavrou-se esta ata que lida e achada conforme será assinada por todos. Bom Jesus da Penha, 28 de novembro de 2013.

Paulo Brenna *Milene* *Positivo*

[Handwritten signature]

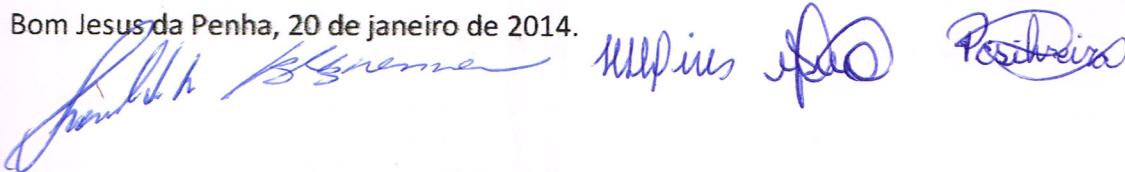
ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2013, às 17 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dom Inácio, nº 200, nesta cidade de Bom Jesus da Penha, reuniram-se os membros do Comitê Municipal para o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e Plano Municipal de Saneamento Básico – para avaliação e socialização dos eventos realizados pelas equipes, em diversas repartições públicas e educacionais da cidade, durante o mês de dezembro. Nas escolas da rede municipal, escola de ensino fundamental e educação infantil, foi proferida uma palestra por Ronaldo Luiz Negrão, integrante da comissão executiva, abordando o tema Lixo Sustentável. Na ocasião falou com os pequenos sobre a importância de fazer uma correta coleta do lixo doméstico, e não descartá-lo em terrenos baldios, pois há o serviço diário de coleta de lixo, pela Prefeitura Municipal. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em sacos plásticos ou em sacolinhas, fechando bem as suas extremidades, para não haver risco de sujar o meio ambiente, ou atrair cães e gatos. Deve ter cuidado com vidros quebrados e utilizar jornais para acondicioná-los, antes de colocar no saco plástico, evitando assim, acidentes para os coletores de lixo ou para as demais pessoas e mesmo animais. Abordou o tema reciclagem do lixo, o que deixou todos bastante animados, ao dizer que há a intencionalidade de implementar este projeto em Bom Jesus da Penha, a exemplo de muitas cidades vizinhas. Falou da importância de viver em uma cidade limpa, sem lixos jogados na rua, nos jardins, nos passeios. Uma cidade acolhedora e certamente admirada por moradores e visitantes. Houve o planejamento de uma caminhada ecológica com os alunos da escola municipal, até um ponto turístico da cidade, conhecido como “Cristo Redentor”, para plantio de árvores ao longo do caminho de acesso. As mudas foram doadas por Furnas, que desenvolveu, na escola um projeto de Sustentabilidade. A participação de todos os envolvidos foi muito positiva. As crianças mostraram-se bastante motivadas com as atividades e conscientizadas da importância de coletar o lixo e de arborizar os espaços. Ao final desta exposição, o comitê concluiu que os trabalhos estão fluindo de maneira satisfatória, e os objetivos pretendidos estão sendo alcançados. Solicitou-se, o empenho de todos para o bom êxito do programa. Agendou-se a data da próxima reunião para 20 de janeiro de 2014. Também ficou estabelecido que na próxima reunião haverá a leitura desta ata para aprovação. Sem outro assunto a ser tratado, encerrou-se a reunião e para constar lavrou-se esta ata que lida e achada conforme será assinada por todos. Bom Jesus da Penha, 23 de dezembro de 2013.

[Handwritten signatures]

ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro do ano de 2014, às 17 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dom Inácio, nº 200, nesta cidade de Bom Jesus da Penha, reuniram-se os membros do Comitê Municipal para o Processo de Elaboração da Política Pública de Saneamento e Plano Municipal de Saneamento Básico – para elaboração Diagnóstico Técnico Participativo e como seriam informados os dados solicitados sistemas de informações e indicadores. Após socialização, ficou decidido que, no diagnóstico técnico participativo os levantamentos dos dados, após estudo, reportando-se a fontes formais e informais, aos documentos arquivados na Prefeitura Municipal, trabalhos realizados por funcionários públicos, através de seus órgãos de origem, envolvendo pessoas capacitadas que possam verificar os dados apresentados. A implementação dos sistemas de informação e indicadores será tratado pelo órgão responsável, no caso, a Prefeitura Municipal, que terá a parceria da Copasa para operacionalização das ações. A drenagem urbana é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, uma vez que ainda não existe nenhum tipo de sistema de manutenção e limpeza das redes pluviais. O abastecimento de água é responsabilidade da COPASA, uma vez que já existe o tratamento adequado de água na rede urbana. Os aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através dos Conselhos Municipais de meio ambiente e de saúde. O destino dos resíduos sólidos, também é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, com o tratamento adequado aterro sanitário, local destinado ao descarte seguro dos resíduos. Há necessidade de melhoria nas condições do tipo de tratamento. A participação de todos os envolvidos foi muito positiva. Todos deram opinião e fizeram sugestões. Ao final desta exposição, o comitê concluiu que desta forma, os trabalhos fluirão de maneira satisfatória, e os objetivos pretendidos estarão sendo alcançados. Solicitou-se, o empenho de todos para o bom êxito das ações. Agendou-se a data da próxima reunião para 24 de fevereiro de 2014. Também ficou estabelecido que na próxima reunião haverá a leitura desta ata para aprovação. Sem outro assunto a ser tratado, encerrou-se a reunião e para constar lavrou-se esta ata que lida e achada conforme será assinada por todos. Bom Jesus da Penha, 20 de janeiro de 2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 979/2008

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art.19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de novembro 2008.

Júnior de Paula Rodrigues

Prefeito Municipal